



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05181/02

Secretaria de Estado da Saúde. Convênio nº 041/2001 e termos aditivos celebrados com a SUPLAN. Prestação de contas dos recursos repassados. Pela regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 TC 02126 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05181/02, referente ao Convênio nº 041/2001 e aos seus Termos Aditivos nº 01 a 10, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como responsáveis à época, respectivamente, o secretário de Estado José Maria de França e o diretor-superintendente Carlos Roberto Targino Moreira, objetivando a execução de obras de reforma do Hospital Regional de Cajazeiras, no total de R\$ 2.206.571,77, e

CONSIDERANDO que a Divisão de Convênios do TCE, através de relatório nº 357/05, fls. 232/234, apontou a ausência de documentos necessários à instrução do feito;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo referido convênio e seus termos aditivos foram notificados para apresentação de defesa, tendo acostados aos autos os esclarecimentos e documentos de fls. 240/402, 411/432, 439/522, 528/538, 542/617 e 720/1104, os quais foram analisados pela Auditoria, que, através do último pronunciamento de fls. 1105/1106, sugeriu a aprovação da prestação de contas do referido convênio, informando, ainda, conforme complementação de instrução, fl. 1108, que o valor total do convênio, com os aditivos celebrados, alcançou a importância de R\$ 3.340.024,52, sendo repassado para a execução da obra o valor de R\$ 3.309.340,60, compatível com o montante aplicado;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Ministério Público junto ao TCE/PB através do parecer oral feito na sessão de julgamento, opinando pela regularidade da prestação de contas do Convênio;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL de CONTAS do ESTADO da PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em (1) julgar regulares o Convênio nº 041/2001 e seus Termos Aditivos nº 01 a 10, bem como os recursos aplicados, no total de R\$ 3.309.340,60, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo como responsáveis à época, respectivamente, o secretário de Estado José Maria de França e o diretor-superintendente Carlos Roberto Targino Moreira, objetivando a execução de obras de reforma do Hospital Regional de Cajazeiras; e (2) determinar o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB